



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.442, DE 2026

(Do Sr. Icaro de Valmir)

Sugere ao Banco Central do Brasil a adoção de providências, no âmbito de suas competências, voltadas à preservação do crédito rural e da capacidade financeira dos agricultores familiares atingidos pela estiagem na safra de milho 2025/2026.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. ÍCARO DE VALMIR)

Sugere ao Banco Central do Brasil a adoção de providências, no âmbito de suas competências, voltadas à preservação do crédito rural e da capacidade financeira dos agricultores familiares atingidos pela estiagem na safra de milho 2025/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil,

Os agricultores familiares do Estado de Sergipe enfrentam, atualmente, graves perdas em decorrência da estiagem verificada durante a safra de milho 2025/2026. Manifestação Técnica subscrita por engenheiros agrônomos e técnicos em agropecuária que prestam assistência técnica e extensão rural (ATER) naquele Estado, elaborada a partir da observação direta das lavouras, registrou falhas severas de germinação, morte precoce de plântulas, redução drástica do estande de plantas, ausência de formação adequada de espigas e inviabilidade econômica da colheita, com perdas totais ou superiores a 90% (noventa por cento) da produção esperada em ampla parcela das áreas cultivadas.

A situação mais crítica concentra-se nos municípios da região semiárida sergipana, entre os quais Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre de Sergipe, Poço Redondo, Porto da Folha, Canindé de São Francisco, Carira e Poço Verde, embora os efeitos da irregularidade pluviométrica alcancem, em intensidades variáveis, praticamente todo o território estadual. Conquanto reportado a partir da realidade de Sergipe, o quadro descrito reflete vulnerabilidade estrutural comum aos agricultores familiares do Semiárido brasileiro e de outras regiões sujeitas à recorrência de eventos climáticos extremos, recomendando providências de alcance nacional.



A frustração da safra compromete a capacidade de pagamento das operações de crédito rural contratadas para custeio e investimento, eleva o risco de inadimplência, restringe o acesso dos produtores a novos financiamentos e pode comprometer a continuidade da atividade agropecuária, com reflexos sobre a estabilidade do próprio sistema de financiamento agropecuário.

Dessa forma, dirige-se a presente Indicação ao Banco Central do Brasil porque, embora a competência para disciplinar o crédito rural e fixar os termos, prazos, juros e demais condições das operações seja do Conselho Monetário Nacional (Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, arts. 4º e 14), incumbe a essa Autarquia dirigir, coordenar e fiscalizar o cumprimento das deliberações daquele Colegiado aplicáveis ao crédito rural, na qualidade de órgão de controle do Sistema Nacional de Crédito Rural (arts. 5º e 6º do mesmo diploma), cabendo-lhe, ademais, exercer a respectiva secretaria-executiva e submeter-lhe as propostas normativas correspondentes.

Diante do exposto, sugere-se a adoção das seguintes providências:

a) submeter ao Conselho Monetário Nacional proposta de resolução destinada à prorrogação e ao alongamento dos prazos de reembolso das operações de custeio e de investimento contratadas por agricultores familiares comprovadamente atingidos pela estiagem;

b) propor ao Conselho Monetário Nacional, no âmbito da administração do Proagro e do Proagro Mais, a ampliação dos prazos de comunicação de ocorrência de perdas e de comprovação de prejuízos, bem como a revisão dos respectivos percentuais de cobertura nas hipóteses de perda total ou superior a 90% (noventa por cento) da produção esperada;

c) aperfeiçoar, em articulação com o Ministério da Agricultura e Pecuária e com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, as diretrizes de credenciamento e de supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao Proagro, de modo a conferir celeridade à elaboração dos laudos de avaliação, aproveitando-se, quando



cabível, as manifestações técnicas já produzidas pelos profissionais de assistência técnica e extensão rural;

d) expedir, no exercício de sua competência de supervisão, orientações às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, com vistas à uniformização e à celeridade na análise e na formalização das prorrogações e das renegociações das operações de crédito rural nos municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecidos pelo órgão federal competente;

e) avaliar, no exercício de sua competência de supervisão prudencial e mediante articulação com o Conselho Monetário Nacional, o tratamento a ser conferido às operações prorrogadas ou renegociadas em razão da estiagem, de sorte que a repactuação não implique, por si só, restrição de acesso dos agricultores familiares atingidos a novas operações de custeio na safra subsequente; e

f) intensificar o acompanhamento dos impactos dos eventos climáticos sobre a carteira nacional de crédito rural, valendo-se do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), e franquear aos órgãos federais responsáveis pelas políticas de crédito rural e de gestão de risco as informações necessárias a subsidiar futuras deliberações do Conselho Monetário Nacional.

As medidas sugeridas contribuirão para preservar a estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Rural, reduzir os riscos de inadimplência, assegurar maior previsibilidade regulatória às instituições financeiras e garantir condições para que os agricultores familiares possam recompor sua capacidade produtiva após eventos climáticos extremos.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
REPUBLIC/SE



REQUERIMENTO Nº , DE 2026**(Do Sr. ÍCARO DE VALMIR)**

Requer o envio de Indicação ao Banco Central do Brasil, sugerindo a adoção de providências voltadas à preservação do crédito rural e da capacidade financeira dos agricultores familiares atingidos pela estiagem na safra de milho 2025/2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Banco Central a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências, no âmbito de suas competências, voltadas à preservação do crédito rural e da capacidade financeira dos agricultores familiares atingidos pela estiagem na safra de milho 2025/2026.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
REPUBLIC/SE

